

Porto Alegre, 08 junho de 2021.

**Silvana Maria Franciscatto Covatti;
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL**

Protocolo: 2021000556016

SÚMULA DE TERMO DE COOPERAÇÃO – PROGRAMA TROCA-TROCA DE SEMENTES

O Secretário da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições, torna pública a celebração do Termo de Cooperação para adesão ao Programa Troca-Troca de Sementes com o município abaixo relacionado:

MUNICÍPIO	NÚMERO FPE	VIGÊNCIA	PROCESSO
Gramado dos Loureiros	FPE 1252/2021	05 (cinco) anos	21/1500-0008007-9

Porto Alegre, 07 de junho de 2021.

Silvana Maria Franciscatto Covatti,
Secretária da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural .

Departamento Administrativo

ROMANO SCAPIN
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-900

Resoluções

Protocolo: 2021000556017

**Recursos Humanos
Estágio Curricular Obrigatório
Processo nº 21-1500-0009364-2**

A **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL** concedeu **Estágio Curricular Obrigatório** ao aluno IGOR ANDRÉ SANTANA VERGARA, estudante do curso de Licenciatura em Educação do Campo da Universidade Federal de Santa Maria - RS, sob supervisão de Rosane Colares Moraes Moreira, ID2469200/02- Diretora do DDA/SEAPDR, na Supervisão Regional de Pelotas, no período de 12.07.2021 a 23.07.2021, de acordo com o Termo de Compromisso de Estágio.

Porto Alegre, 08 de junho de 2021.

**Rosane Colares Moraes Moreira
Diretor do Departamento de Defesa Agropecuária**

INSTRUÇÃO NORMATIVA 28/2021

Dispõe sobre normas e procedimentos complementares junto ao Departamento de Defesa Agropecuária da SEAPDR para atuação e fiscalização de Médicos Veterinários habilitados pelo MAPA no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

A SECRETÁRIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei 13.467 de 15 de junho de 2010 e, especialmente, o disposto no art. 7º, do Decreto n.º 52.434, de 29 de junho de 2015; considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 818, de 05 de junho de 1969 e no Decreto Federal n.º 5.741, de 30 de março de 2006; e, ainda, considerando a Instrução Normativa do MAPA n.º 22 de 20 de junho de 2013, a Instrução Normativa do MAPA n.º 30 de 07 de junho de 2006, a Instrução Normativa do MAPA n.º 06 de 16 de Janeiro de 2018 e a Instrução Normativa do MAPA n.º 57 de 11 de março de 2013; e considerando o contido no Proa n.º 19/1500-0007700-0;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de forma complementar, as normas e procedimentos para a atuação de Médicos Veterinários Habilitados (MVH) e fiscalização desses profissionais por parte do Departamento de

Defesa Agropecuária (DDA).

§1º. A habilitação de Médicos Veterinários é atribuição do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), através da Superintendência Federal da Agricultura (SFA), para atuação nas seguintes áreas:

- I. Emissão da Guia de trânsito Animal (GTA) relacionados aos Programas de Sanidade Suídea e de Sanidade Avícola;
- II. Atuação no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose;
- III. Colheita e envio de amostras para testes laboratoriais de Mormo e atuação no Programa de Sanidade de Equídeos;

§2º. As suspensões e cancelamentos das habilitações são atribuição do MAPA, conforme normativas federais vigentes.

Art. 2º - O MVH tem como dever para habilitação pelo SVO:

- I. Estar regularmente inscrito no CRMV/RS, para atuação no âmbito do Rio Grande do Sul;
- II. Não possuir vínculo com o Serviço Veterinário Oficial, em nenhuma função ou cargo;
- III. Cumprir as normas vigentes, pertinentes a área de atuação;
- IV. Atender às convocações da SFA ou do DDA;
- V. Participar de treinamentos e capacitações promovidos pelo MAPA ou pelo DDA;
- VI. Enviar ao SVO relatórios sobre as atividades executadas nos prazos e formas estabelecidos;
- VII. Emitir GTA em conformidade com os manuais próprios disponibilizados pelo MAPA, e com atendimento dos demais dispositivos legais que regem a matéria;
- VIII. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao DDA e à SFA;
- IX. Cumprir as determinações do SVO nos prazos e nas condições estabelecidas pelo Órgão Oficial de Defesa Sanitária Animal.

Art. 3º - Para a habilitação de médico veterinário deverão ser protocolados nas unidades do SVO

– Inspetorias de Defesa Agropecuária (IDA) ou SFA – os documentos abaixo especificados, conforme a habilitação pretendida pelo profissional:

§1. Habilitação para Diagnóstico de Mormo e atuação no Programa de Sanidade de Equídeos:

- I. Formulário de Cadastro de médico veterinário, conforme anexo I desta instrução normativa;
- II. Requerimento para habilitação e termo de responsabilidade de Médico Veterinário para colheita e envio de amostra para diagnóstico laboratorial de Mormo, com finalidade de trânsito de equídeos, conforme anexo II desta instrução normativa;
- III. Certificado da capacitação de habilitação de médicos veterinários para colheita e envio de amostras para testes laboratoriais de Mormo, com finalidade de trânsito de equídeos, válido e oferecido pelo SVO do Estado do Rio Grande do Sul.

§2. Habilitação para emissão de GTA:

- I. Modelo de anexo I e II da Instrução Normativa MAPA nº 22 de 20 de junho de 2013;
- II. Documento expedido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária da Unidade Federativa de atuação, declarando que o profissional está devidamente inscrito e não responde a processo ético ou disciplinar;
- III. Formulário anexo IV desta Instrução Normativa, para acessar às funcionalidades descritas no Art. 4º, de caráter opcional.

§3. Habilitação para atuação no PNCEBT:

- I. Entregar na Inspetoria de Defesa Agropecuária (IDA) local de seu domicílio:
 - a. Modelo de anexo I e II da Instrução Normativa SDA-MAPA nº. 30 de 7 de junho de 2006;
 - b. Comprovante de inscrição ou cópia da Carteira profissional do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul (apresentar original para conferência pela IDA);
 - c. Certidão negativa do CRMV, atualizada;
 - d. Cópia do certificado do Curso de Treinamento em “Métodos de Diagnóstico e Controle da Brucelose e Tuberculose Animal e de Noções em Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis”, realizado em entidade reconhecida pelo Departamento de Saúde Animal, ou do certificado de participação em “Seminário para Padronização de Cursos de Treinamento em Métodos de Diagnóstico e Controle da Brucelose e Tuberculose Animal” (apresentar original, para conferência).
 - e. A entrega dos documentos na IDA poderá ser substituída pela solicitação por meio de sistema informatizado próprio para essa finalidade, quando definido pelo MAPA ou pela SEAPDR.

Art. 4º - Aos médicos veterinários interessados na habilitação para emissão de Guias de Trânsito Animal para suínos e aves é facultado o acesso ao Sistema de Defesa Agropecuária (SDA) da SEAPDR para as funcionalidades abaixo elencadas, relativas às propriedades com as quais possuir vínculo formal através da empresa integradora:

- I. Atualização das abas de infraestrutura das propriedades, nos prazos estipulados pelo SVO;
- II. Lançamento das mortalidades;
- III. Confirmar o recebimento de animais, através do despendenciamento de GTAs.

§1. Os médicos veterinários que optarem, mediante Termo de Compromisso (anexo IV), pelo acesso às funcionalidades descritas no caput deste artigo, tem obrigação de executá-las nos prazos e formas estipulados

pelo SVO.

§2. Nas propriedades de suínos, as mortalidades devem ser contabilizadas e a informação inserida no SDA, conforme segue:

- a. Quando essas atingirem os limites críticos para comunicação ao SVO, conforme Norma Interna DSA nº 05, de 2009 ou forem resultantes de doenças de notificação obrigatória, deverão ser registradas, no SDA, em até 24 horas da sua ocorrência.
- b. Quando as mortalidades não atingirem os limites críticos acima descritos ou não forem resultantes de doenças de notificação obrigatória, essas deverão ser atualizadas mensalmente, no SDA, pelo MVH, até o 10º dia do mês subsequente, nos casos de Unidades Produtoras de Leitões (UPL), Ciclos Completos (CC) e Granja de Reprodutores de Suínos (GRSC).
- c. Quando as mortalidades não atingirem os limites críticos acima descritos ou não forem resultantes de doenças de notificação obrigatória, essas deverão ser atualizadas, no SDA, pelo MVH, ao final do lote, no caso de Creches (CR) e Unidades de Terminação (UT).
- d. O lançamento de mortalidades no SDA não exclui a necessidade da notificação dos limites críticos ao SVO;

Art. 5º O requerente à habilitação para atuação no PNCEBT, deverá possuir infraestrutura e material adequados à execução dos testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose, segundo a IN SDA-MAPA nº 30 de 07 de Junho de 2006.

§1. A comprovação da infraestrutura e material adequados será feita mediante vistoria realizada por Fiscal Estadual Agropecuário ou Auditor Fiscal Federal Agropecuário, que emitirá o parecer.

§2. Após a aprovação em vistoria, o MAPA emitirá a Portaria de Habilitação.

Art. 6º - Após a emissão da Portaria de Habilitação pelo MAPA, os Médicos Veterinários Habilitados para emissão de GTA de aves e suínos, deverão encaminhar aos respectivos Programas Sanitários da SEAPDR a Declaração de Autorização para Acesso Cadastral com a descrição das propriedades vinculadas e assinatura do responsável legal de sua empresa integradora, para fins da inserção dos mesmos no SDA, conforme o anexo V desta Instrução Normativa.

§1. Os dados descritos no anexo V, após a inclusão inicial no SDA, deverão ser mantidos atualizados.

§2. Para aprovação do vínculo no SDA da habilitação do médico veterinário com as propriedades solicitadas no anexo V, a SFA deverá buscar parecer favorável do Programa de Sanidade relacionado, conforme modelo constante do Anexo III da Instrução Normativa SDA-MAPA nº. 22 de 20 de junho de 2013.

Art. 7º - Os (As) Médicos (as) Veterinários (as) Habilitados (as) e outros (as) profissionais com atuação na área de saúde animal, no Estado do Rio Grande do Sul, ficam obrigados a:

§1. Cumprir as medidas de defesa sanitária animal nos prazos e nas condições determinadas pelo Órgão Oficial de Defesa Sanitária Animal;

§2. Comunicar ao SVO, por meio das suas Unidades Locais, a suspeita ou ocorrência de doenças de peculiar interesse do Estado;

§3. Prestar informações solicitadas de interesse sanitário ao SVO;

§4. Executar e comprovar junto ao SVO do Estado, a realização de exames laboratoriais e provas diagnósticas, nos prazos e nas formas estabelecidos pelo SVO.

§5. Denunciar existência de animais em desacordo com normas sanitárias e de bem estar animal vigentes.

§6. Zelar pelo bem estar animal.

§7. Emitir GTA em conformidade com os manuais próprios disponibilizados pelo MAPA, e com atendimento dos demais dispositivos legais que regem a matéria.

§8. Utilizar o SDA com zelo pelas informações inseridas, devendo as mesmas corresponder às ocorrências reais nas propriedades.

§9. Cumprir as determinações do SVO nos prazos e nas condições estabelecidas pelo Órgão Oficial de Defesa Sanitária Animal

Art.8º - O MVH não poderá coletar amostra de animal com resultado positivo para exame laboratorial de Mormo, devendo certificar-se, quando da colheita na mesma propriedade em datas distintas, de não estar coletando amostra de um animal recentemente diagnosticado como positivo para exame laboratorial de Mormo, bem como fica vedada a colheita e envio de amostras para diagnóstico laboratorial de Mormo em equídeos pertencentes a unidades epidemiológicas que estejam em regime de interdição determinado pelo SVO.

Art. 9º - Aos (às) infratores (as) das disposições desta Normativa, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação própria Estadual ou Federal, serão aplicadas as penalidades e sanções definidas de advertência, multa e suspensão previstas na Lei 13.467/2010 regulamentada pelo Decreto Estadual 52.434/2015.

Parágrafo único - Sem prejuízo às sanções aplicadas, a ocorrência de Infrações as disposições desta normativa ou a legislação correlata por parte de MVH será comunicada a SFA para adoção de medidas adicionais sob sua responsabilidade.

Art. 10º - O MVH terá suas atribuições delegadas pelo SVO suspensas cautelarmente pelo Departamento de Defesa Agropecuária da SEAPDR, com a devida comunicação pelo SVO, quando:

§1. Deixar de enviar o relatório de atividades ou de prestar informações nos prazos e formas estipulados;

§2. For alvo de averiguação de suspeita de irregularidades.

§3. Sua atuação representar risco sanitário.

Art. 11º - A suspensão que trata o artigo 10º será cessada quando sanado o motivo da mesma.

Art.12º - O médico veterinário terá sua atuação cancelada, mantido o pleno direito à defesa e sem prejuízo às outras sanções penais, cíveis e administrativas que couberem, quando:

- §1. Prestar falsa informação ou omitir informações;
 §2. Não atender às convocações do SVO, sem justificativa prévia;
 §3. Constatada inconformidade quanto à colheita de amostras, realização de exames ou quanto ao preenchimento de requisição de exame;
 §4. Infringir a legislação sanitária animal vigente ou o código de ética profissional;
 §5. Solicitar o cancelamento de sua habilitação.

Art. 13º - O MVH deverá informar ao SVO, por meio do formulário – Anexo III desta Instrução Normativa, o interesse no cancelamento de sua habilitação.

Art. 14º - O médico veterinário que tiver sua atuação cancelada por infração aos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 12º poderá solicitar nova habilitação, depois de decorrido o prazo de um ano do cancelamento de sua atuação.

Parágrafo Único – Na ocorrência de reincidência nas infrações citadas nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 12º, o médico veterinário não poderá mais atuar nas atividades delegadas pelo SVO.

Art. 15º - Os casos omissos serão dirimidos pelo DDA da SEAPDR.

Art. 16º - Esta Instrução Normativa entra em vigor 90 dias a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 08 de junho de 2021.

Silvana Maria Franciscatto Covatti,
 Secretária da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DEPARTAMENTO DE DEFESA
 AGROPECUÁRIA
 DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Anexo I – modelo de cadastro de Médico Veterinário Habilitado

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE MÉDICO VETERINÁRIO

NOME			
CRMV/RS Nº	RG	CPF	DATA NASCIMENTO
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP	
ENDEREÇO COMERCIAL ()o mesmo residencial () outro			
BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP	
FONE/FAX	CELULAR		
EMAIL			
BANCO DE ASSINATURAS	1.		
	2.		
	3.		

Estou ciente de minha responsabilidade em manter os dados cadastrais atualizados junto à SEAPDR-RS.

_de_de 20_.

Assinatura e carimbo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DEPARTAMENTO DE DEFESA
AGROPECUÁRIA
DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Anexo II – modelo de requerimento de habilitação

REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO E TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA COLHEITA E ENVIO DE AMOSTRA PARA DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DE MORMO, COM FINALIDADE DE TRÂNSITO DE EQUÍDEOS

Eu,

Brasileiro(a), RG, CPF, CRMV/RS nº, domiciliado à
, na cidade de, Médico(a) Veterinário(a), no exercício legal da profissão no Estado do Rio Grande do Sul, sem vínculo com a SEAPDR ou MAPA, vem requerer à V.S.^a, nos termos da Instrução Normativa nº 06, de 16 de Janeiro de 2018, habilitação para colheita e envio de amostras para testes diagnósticos de Mormo, com finalidade de trânsito de equídeos.

Declaro que as colheitas e requisições de exames, por mim realizadas e preenchidas, respectivamente, são de minha inteira responsabilidade.

Comprometo-me a atender as convocações do Serviço Veterinário Oficial e fornecer os relatórios de atividade nos prazos e formas estabelecidos.

Declaro não ser proprietário ou pertencer à equipe técnica e administrativa de laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e ter ciência do disposto no art. 50 da Instrução Normativa nº57.

De acordo com Instrução Normativa nº06, de 16 de Janeiro de 2018, me declaro ciente que minha habilitação se restringe à colheita de amostras para diagnóstico laboratorial de Mormo, com finalidade de trânsito de equídeos, portanto não sendo permitido exercer minha habilitação em equídeos pertencentes à propriedades (unidades epidemiológicas) que estejam sob interdição determinada pelo Serviço Veterinário Oficial.

Declaro ainda, estar ciente que o não atendimento às disposições acima ou o descumprimento da legislação vigente acarretará no cancelamento da minha habilitação, estando sujeito às sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis.

Termo em que peço deferimento.

, de de 20 .

Assinatura e carimbo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DEPARTAMENTO DE DEFESA
AGROPECUÁRIA
DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Anexo III – modelo de formulário para cancelamento de habilitação

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE HABILITAÇÃO

Eu, _____, médico veterinário, portador do CRMV-RS nº _____, solicito o cancelamento de minha habilitação para _____
a seguinte justificativa:
, com _____

Termos em que peço deferimento.

_____, de _____ de 20____.

Assinatura e carimbo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DEPARTAMENTO DE DEFESA
AGROPECUÁRIA
DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Anexo IV – modelo de termo de compromisso

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____
CPF _____, CRMV-RS: residente na rua/avenida _____
, número _____
, bairro _____, no município de _____
, telefone (_____) _____ e-
mail _____, declaro que: _____

1. Solicito, por meio deste, acesso ao Sistema de Defesa Agropecuária da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural para a atualização das abas de infraestrutura, nos prazos estipulados pelo Serviço Veterinário Oficial e o lançamento das mortalidades, conforme descrito na legislação vigente, nas propriedades as quais eu esteja vinculado ;
2. Comprometo-me a participar, sempre que convocado, das capacitações efetuadas pelo Serviço Veterinário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul;
3. Estou ciente que a realização desta atividade é de adesão voluntária e que não será remunerada;
4. Estou ciente e me responsabilizo sob penas da lei penal, civil e administrativa pelas ações executadas nos Sistema de Defesa Agropecuária, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, que tenham ocorrido por ocasião de meu acesso;

,de_de.

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DEPARTAMENTO DE DEFESA
AGROPECUÁRIA
DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Anexo V – modelo de autorização ao cadastro de produtores

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA O ACESSO CADASTRAL

Eu, (nome completo), (CPF), responsável legal pela (empresa), inscrita sob (CNPJ/CPF), cujo endereço é (endereço), na cidade de (cidade), (UF) declaro perante a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (SEAPDR-RS), que os médicos veterinários habilitados e descritos neste documento, estão autorizados a efetuar a atualização das abas infraestrutura, os lançamentos de mortalidade e a emissão de Guias de Trânsito Animal (GTA), nos termos da legislação vigente, através do Sistema de Defesa Agropecuária (SDA), aos produtores rurais integrados/cooperativados desta empresa, conforme listagem abaixo:

Nome do Produtor Rural	Município	Médico Veterinário Habilitado/ CRMV

Os produtores rurais aos quais se refere este documento estão cientes da referida autorização e das consequências desta. Assim, responsabilizo-me sob penas da lei penal, civil e administrativa, pela autenticidade das informações acima descritas, sujeitando-me às sanções estabelecidas no art. 299, do Código Penal (falsificação ideológica), caso seja configurada falsa declaração.

,de_de.

Assinatura Responsável Legal pela empresa CPF

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 078/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo n.º 19/1500-0015988-0, AUTORIZA o Termo de Cessão de Uso nº 078/2021 do veículo,